



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1106/2024.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Processo nº 0844265-46.2023.8.19.0001,

ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **clopidogrel 75mg**, **levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®), **rivaroxabana** e **ezetimiba 10mg** (Zetia®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1623/2023, emitido em 26 de julho de 2023 (núm. 69726587, fls. 1 a 6), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **hipertensão, diabetes, dislipidemia e insuficiência venosa crônica** e aos medicamentos **clopidogrel 75mg**, **levanlodipino 2,5mg** (Novanlo®), **rivaroxabana** e **ezetimiba 10mg** (Zetia®).

2. Após a emissão do parecer supracitado, foram acostados novos documentos médicos (núm. 81267744, fls. 2 e 3), emitido em 21 de setembro de 2023, pelo médico Em síntese, reiterou-se que a Autora, 62 anos, **hipertensa, diabética, dislipidemia**, apresenta **insuficiência venosa crônica e trombose venosa profunda** de membro inferior direita. Ademais, ressalta-se que não foi autorizada as seguintes trocas: **rivaroxabana** por varfarina (esse aumentará o risco de sangramento); **levanlodipino** por anlodipino (aumentará o risco de edema); **ezetimiba** (melhores resultados para o controle de dislipidemia) por atorvastatina e bezafibrato.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1623/2023, emitido em 26 de julho de 2023 (núm. 69726587, fls. 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre observar que no teor conclusivo do parecer supracitado, sugeriu-se avaliação médica quanto à utilização pela Autora dos fármacos ofertados pelo SUS - Anlodipino frente ao pleiteado **Levanlodipino 2,5mg** e Varfarina 5mg frente ao medicamento **rivaroxabana 20mg**. Ademais, recomendou-se ao médico assistente que verificasse se a Requerente poderia fazer uso dos fármacos descritos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Dislipidemia disponibilizados no CEAF.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Considerando os novos documentos médicos acostados (núm. 81267744, fls. 2 e 3), informa-se que o médico assistente não autoriza a troca dos medicamentos pleiteados pelos medicamentos sugeridos como alternativas padronizadas no SUS.
3. Por fim, ressalta-se que as demais informações relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1623/2023, emitido em 26 de julho de 2023 (núm. 69726587, fls. 1 a 6).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02